
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1553-25 = CRIAÇÃO DO COMCIDE

Lei Municipal nº 1.553 / 25.

Ementa: “Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento de Duas Barras - (COMCIDE) e da outras providências.”

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada.

Seção I - Das Atribuições

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento.

I - promover a participação popular no acompanhamento e monitoramento da implementação, revisão, atualização e avaliação do Plano Diretor de Desenvolvimento;

II - analisar e propor medidas de integração de políticas setoriais constantes do Plano Diretor;

III - acompanhar as questões de interesse para o desenvolvimento sustentável do Município e, em especial, sobre questões urbanísticas e ambientais;

IV - acompanhar os projetos da iniciativa privada ou da sociedade civil relevantes para o desenvolvimento sustentável;

V - promover a articulação entre a ação da Administração Pública e as iniciativas do setor privado e da comunidade;

VII - assessorar o Poder Executivo no estabelecimento de prioridades quanto à realização de projetos de interesse para o desenvolvimento do Município;

VIII - organizar a Etapa Municipal da Conferência das Cidades.

Seção II

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento e será composto por 06 (seis) membros titulares e, com a seguinte composição:

I - 01 (um) membro nato, o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - 01 (um) membro, representante do Poder Público Municipal, a ser indicado pelo Chefe do Executivo;

II - 01 (um) membro representante do Poder Legislativo;

III - 02 (dois) membros representantes de associações privadas sem fins lucrativos.

VI - 01 (um) membro representante do seguimento das mulheres;

§ 1º Para cada membro titular do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento haverá 01 (um) membro suplente, com o objetivo de efetuar as necessárias substituições.

§ 2º Todas as entidades representantes da sociedade civil deverão estar preferencialmente, instituídas, apresentando a seguinte documentação:

a) CNPJ;

b) Ata de constituição;

c) Regimento Interno.

§ 3º A indicação das entidades representantes da sociedade civil será feita mediante audiência pública, organizada pelo Poder Executivo Municipal.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 4º O Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento, será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de seus representantes.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros, representantes da sociedade civil, será de 02 (dois) anos, podendo haver até 01 (uma) recondução, nos termos do disposto no Regimento Interno de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, promoverá a organização do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 6º O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento será constituído por:

I - Plenária;

II - Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. A Plenária é a instância deliberativa do Conselho, nos termos que serão dispostos no Regimento Interno, ouvidas as Câmaras Técnicas, quando for o caso.

Subseção I - Das Câmaras Técnicas

Art. 7º As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por até 03 (três) membros cuja representação será de instituições que atuem diretamente nas questões afetas ao tema e terão o objetivo de subsidiar, do ponto de vista técnico, o Conselho.

Art. 8º As Câmaras Técnicas terão coordenadores indicados pelo Presidente do Conselho.

Subseção II - Da Presidência Do Conselho

Art. 9º O Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento será presidido pelo SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e, na falta deste, seguirá orientações do Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. São Atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do plenário;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões.

Subseção III - Das Deliberações

Art. 11. As deliberações do Conselho da Cidade e Desenvolvimento serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Art. 12. O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho será aprovado na primeira plenária e será modificado somente mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 14. O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Subseção VI – Dos Recursos e Apoio Administrativo do Conselho da Cidade e desenvolvimento.

Art. 15. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no Conselho da Cidade e Desenvolvimento poderão correr à conta de dotações orçamentárias da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 16. O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal da Cidade e Desenvolvimento.

Art. 17. A participação no Conselho da Cidade e Desenvolvimento será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho da Cidade e Desenvolvimento, ad referendum do Plenário.

CAPÍTULO II - DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Art. 19. A Conferência Nacional das Cidades, prevista no inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Art. 20. São objetivos da Etapa Municipal da Conferência Nacional das Cidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três Entes Federados com diversos seguimentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - propiciar e estimular a organização da Etapa Municipal da Conferência das Cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do Município.

Art. 21. Caberá ao Conselho da Cidade e Desenvolvimento o apoio administrativo e os meios necessários à execução da Etapa Municipal da Conferência das Cidades, exercendo a atribuição de Secretaria Executiva e atendendo as instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de maio de 2.025

‘

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:591175A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/05/2025. Edição 3883

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>